Lei nº. 433/2011 **Em, 21 de Março de 2011.**

SUMULA:

Reserva vagas em concurso público para portadores de necessidades especiais, e regulamenta hipóteses de isenção de taxa de inscrição em concurso público promovido pelo Município.

O Prefeito Municipal da cidade de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 1º - Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Parágrafo Único - na aplicação do percentual a que se refere o caput, quando o resultado for fração de número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou superior a 0,5 (meio) e para o número inteiro imediatamente inferior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio).

Parágrafo Quarto - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

Art. 3º - O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como para o deferimento ou não do seu pedido, que será publicado em edital complementar a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento do pedido, o candidato somente terá sua inscrição confirmada com o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 4º - Esta isenção também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

CAPITULO II
DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 2º - Os editais de concursos públicos realizados pelo município deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 2007;

III – for doador regular de sangue.

Parágrafo Primeiro - A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

Parágrafo Segundo - O órgão executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo Terceiro - O beneficiário de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá apresentar documento comprobatório de sua condição de doador regular, expedido pelo HEMOMAT - Hemocentro de Mato Grosso, comprovando pelo menos uma doação nos últimos quatro meses.